



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015 - CPMPC**

Altera dispositivos da Resolução n. 01, de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre a regulamentação da eleição para formação da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

**O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia**, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária do ano de 2015, realizada às 10h do dia 04 de setembro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 61 e 79, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, com a nova redação conferida pela Lei Complementar n. 799/2014;

CONSIDERANDO que assiste também ao órgão colegiado disciplinar seus procedimentos e atos relativos ao funcionamento, organização e sistemática de execução dos seus trabalhos, nos termos do art. 81 da mesma Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Suprimir o § 5º do artigo 1º da Resolução n. 01, de 4 de novembro de 2009.

Art. 2º Alterar o artigo 10 da Resolução n. 01, de 4 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

“Art. 10. O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas encaminhará a lista tríplice, até o quinto dia útil seguinte ao da proclamação do resultado, ao Governador do Estado, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 79 da Lei Complementar n. 154/96.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Porto Velho, 04 de setembro de 2015.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS